



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.078 , de 05/11/2018

Processo: 80.401

## PROJETO DE LEI Nº. 12.519

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**” (20 de setembro).

Arquive-se

*Arnaldo Ferreira de Moraes*  
Diretor Legislativo

14/11/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.519**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 26/04/18</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 570</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>03/05/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>03/05/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>03/05/18</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>

--



P 30330/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/05/18

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
03/05/2018

APROVADO  
  
Presidente  
16/10/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.519**

*(Arnaldo Ferreira de Moraes)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**” (20 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**”, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto visa conceder reconhecimento e justa homenagem aos profissionais coletores de lixo, que desempenham atividade importante para o Município. Trata-se de profissão essencial para a saúde e o bem-estar geral de toda a população.

A coleta de lixo e seu encaminhamento ao descarte correto protege a saúde pública, uma vez que o acúmulo de lixo e matéria orgânica constitui situação propícia à proliferação de doenças e surgimento de animais sinantrópicos.

Além disso, a destinação correta de cada tipo de lixo protege o meio ambiente, evitando que o solo, os rios, córregos e lençóis freáticos sejam contaminados. A separação e a venda de materiais recicláveis constitui ainda ganho econômico para entes privados e públicos.

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei estadual nº 9.509, de 20 de setembro de 1966, que instituiu a comemoração dessa data no Estado de São Paulo.



(PL nº 12.519 - fl. 2)

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para que esta propositura prospere.

Sala das Sessões, 26/04/2018

  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
"Arnaldo da Farmácia"



(PL nº 12.519 - fl. 3)

**LEI N. 9.509, DE 20 DE SETEMBRO DE 1966**

Institui o "Dia do Coletor de Lixo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É instituído o "Dia do Coletor de Lixo", a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 21 de setembro de 1966.

Vicente Checchia  
Diretor Geral, Substituto



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 570**

**PROJETO DE LEI Nº 12.519**

**PROCESSO Nº 80.401**

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**” (20 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fl. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**” (20 de setembro), com o objetivo de homenagear os profissionais coletores de lixo, que desempenham atividade importante para o Município.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual nº 9.509, de 20 de setembro de 1966, encartada às fls. 05.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2018

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Tailana R. M. Turchete*  
Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.401**

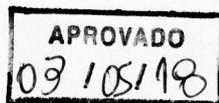
PROJETO DE LEI Nº 12.519, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO COLETOR DE LIXO” (20 de setembro).

**PARECER**

O projeto de lei em apreço, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO COLETOR DE LIXO” (20 de setembro), visando conceder reconhecimento e homenagem aos coletores de lixo, por desenvolverem um nobre trabalho de suma importância para nosso município.

Por esse motivo e considerando parecer da procuradoria jurídica que declara o projeto legal e constitucional, este relator registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 03-05-2018.



Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 80.401

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/10/18 *Jul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.519**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO COLETOR DE LIXO" (20 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO COLETOR DE LIXO", a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e dezoito (16/10/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.519

PROCESSO Nº. 80.401

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/10/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramo

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 11 / 18

  
Diretor Legislativo

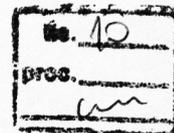


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 318/2018

Processo n.º 30.551-6/2018

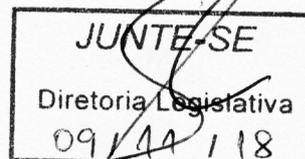
EXPEDIENTE



Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 81855/2018  
Data: 09/11/2018 Horário: 12:38  
Administrativo -

Jundiaí, 05 de novembro de 2018.

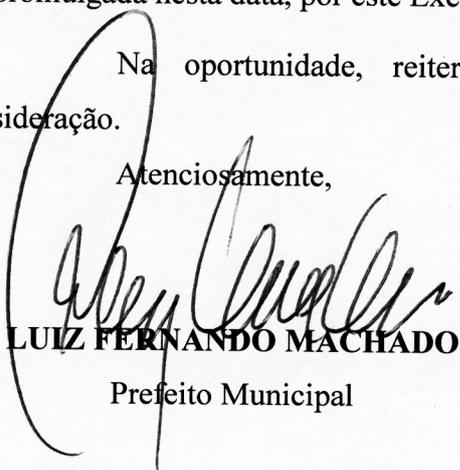
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.078, objeto do Projeto de Lei n.º 12.519, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

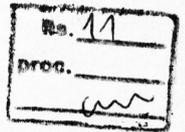
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



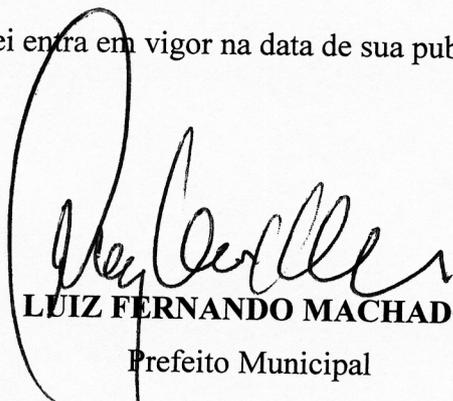
**LEI N.º 9.078, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**” (20 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

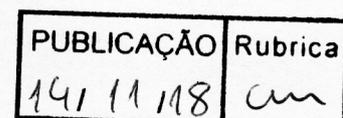
**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO COLETOR DE LIXO**”, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

  
**JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania  
(Substituição)



**PROJETO DE LEI Nº. 12.519**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 26/04/18 ~~18~~, fls 06 em 27/04/18  
aut. fls. 07 em 04/05/18 ~~18~~; fls 8-9 em 12/05/18  
fls. 10/11, em 09/11/18 em

**Observações:**